CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 320/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS,com sede na Rua General João Antônio, N°1305, na cidade deSão Vcente do Sul/RS..., inscrito(a) no CNPJ sob o n° 87.572.079/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. ° 1082529239 SSP/RS e CPF n. ° 000.109.510-24, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GRUPO MULTI S.A**. CNPJ. n° 59.717.553-0006-17, com sede a Rua Josepha Gomes de Souza, n° 382, Doca 09, Bairro Distrito Industrial Pires, na cidade de Extrema – MG, CEP 37.642-554, por seu representante abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **EDITAL DE LICITAÇÃO N° 024/2024, PREGÃO ELETRÔNICO**, Ata de Registro de Preço n° 001/202, Processo Interno n° 605/2025, Adesão a ata de registro de Preços n° 005/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas Da Secretaria municipal de Sáude do Municipio de São Vicente do Sul/RS, nas condições estabelecidas nosTermos do edital.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	20	UN	Tablet Tipo 02, Marca: Multilaser, Modelo: M10 4G – FAMILIA PRO NB354M + ACESSÓRIOS + MDM	787,19	15.743,80
Total dos Produtos					15.743,80

^{1.2.} A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária:

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto/Atividade: 2125 – Manutenção do Programa Agentes Comunitário de Saúde – Atenção Primária				
Conta Despesa: 383 – 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

- **3.1.** A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO PARTICIPANTE.
- **3.2.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.
 - 3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo ÓRGÃO

PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A vigência do Contrato não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do exercício que for firmado, por não se tratar de fornecimento contínuo.

3.5. O prazo para a prestação dos serviços será de até (05) dias, a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 15.743,80** (quinze mil setecentos e quarenta e três reais oitenta centavos), que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

4.2. DO PAGAMENTO.

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste Edital e no Termo de

Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três)

vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas

simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação

da penalidade.

4.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação

orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido

de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6%

a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM =

Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

Página 2 de 9 www.saovicentedosul.rs.gov.br contratos@saovicentedosul.rs.gov.br

Rua General João Antônio, 1305 - Centro-CEP: 97420-000

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da 5.2.

Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as

partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a

justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -

financeiro inicial do contrato.

A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida 5.4.1.

a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do

contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do

vínculo contratual.

Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá

ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente

para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a 5.5.

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme

ocaso.

Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o 5.6.

pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência

do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços

do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela

contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de

oscilações apuradas.

Página 3 de 9

5.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATNTE, esta deverá

comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.7. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em

conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela

CONTRATADA.

5.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica,

porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do

CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.

5.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a

CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8.2. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo

aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho

complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos

produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de

pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de

adequação formulado pela CONTRATADA.

5.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado

efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos

pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

5.11. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no

mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda

que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que

substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes no presente contrato serão executadas

pela CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, parte integrante do

presente contrato e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar,

não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores

Página 4 de 9 www.saovicentedosul.rs.gov.br

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR

poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de

interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens

compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

4. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo

ser sub-empreitado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que

dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA

pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja

impedimento legal para o fato;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta

contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e

reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º

14.133, de 1 de abril de 2021.

7.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades

observadas no cumprimento deste Contrato.

7.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades

e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Página 5 de 9 www.saovicentedosul.rs.gov.br

contratos@saovicentedosul.rs.gov.br Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000

7.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

7.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitidapelo

Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

8.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do

contrato.

8.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização,

qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providênciasde regularização necessárias;

atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Contrato;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados.

8.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo contratante.

8.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das

atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e

obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena

de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Página 6 de 9 www.saovicentedosul.rs.gov.br

contratos@saovicentedosul.rs.gov.br Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000

Fone: 0800 – 000 – 4377 Ramal 222

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **10.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **10.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **10.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **10.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - **10.1.5** Fraudar a licitação.
- **10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a

15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, a multa será de 15% a 30%

do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Página 8 de 9 www.saovicentedosul.rs.gov.br contratos@saovicentedosul.rs.gov.br

Rua General João Antônio, 1305 - Centro-CEP: 97420-000

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

c a ampia delesa.

10.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no email informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob

pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias

corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou

conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais

privilegiados que possam ser.

São Vicente do Sul, 07 de Agosto de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 07/08/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.